



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.982, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 26 de maio de 2023.

**Matéria:** Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PL.

**Memorando nº 013/2023/CLJRF:** Solicitação do último Cálculo Atuarial completo; valores pagos, mensalmente, de aposentadorias e pensões; saldo financeiro, mensal, do Fundo de Aposentadoria de Pensões dos Servidores Públicos Municipais, dos últimos 12 (doze) meses, com descrição dos valores aplicados; rendimentos médios mensais dos últimos 12 (doze) meses; valores arrecadados das alíquotas normal e suplementar e dos parcelamentos já existentes.

**Ofício GABPRE nº 196/2023:** Encaminhamento do Memorando nº 013/2023, da CLJRF.

**Ofício GAPRE nº 381/2023:** Cumprimento da solicitação da CLJRF pontuada no Memorando nº 013/2023.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.982, de 2023, que dispõe acerca do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo conforme preceitos da Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, “a”, e da Constituição Estadual, art. 60, II, “a”, aplicado à simetria dos Municípios. No mérito, têm-se que o Projeto de Lei que visa o parcelamento do débito devido ao FAPS, em razão de contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao RPPS retorna para tramitação na Câmara Municipal. À vista disso, têm-se que a proposição atende aos requisitos dos incisos I a VII, do art. 14, da Portaria nº 1.467, de 2022, possuindo conteúdo constitucional viável. Quanto ao reconhecimento e parcelamento da dívida, aplica-se o § 1º, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesas. Requisitos cumpridos posteriormente ao protocolo da proposição, mediante solicitação da COFCP, através do Memorando nº 004/2023. Entretanto,

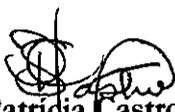


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

ainda assim, por tratar-se de Projeto de Lei que necessita de acompanhamento rigoroso das condições de suportabilidade do Município em relação ao pagamento da dívida, seja do ponto de vista do parcelamento, ou de sua quitação, pois o ato pode repercutir negativamente nas contas do Município, inclusive sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, comprometendo o atendimento da finalidade para o qual foi criado, que é a de garantir o pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou mediante o Memorando nº 013/2023, o último Cálculo Atuarial, os valores pagos mensalmente de aposentadorias e pensões, o saldo financeiro mensal do Fundo de Aposentadoria de Pensões dos Servidores Públicos Municipais, dos últimos 12 (doze) meses, com descrição dos valores aplicados, os rendimentos médios mensais dos últimos 12 (doze) meses, e, os valores arrecadados das alíquotas normal e suplementar e dos parcelamentos já existentes. Sendo assim, em cumprimento a todo solicitado, no dia 16 de junho de 2023, o Poder Executivo protocolou junto a Câmara Municipal a documentação requisitada. Em análise, percebe-se que o RPPS está atuando com déficit financeiro, sendo prejudicial ao Regime, devendo o Município recuperar a situação financeira com a maior brevidade possível. **Nestes termos, entendo que a única maneira de regularizar a situação financeira enfrentada, é a via do parcelamento do débito devido ao FAPS, de modo a regularizar os pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais. Pelo Exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.982, de 2023.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.982, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 junho de 2023.

  
**Verª Patrícia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 26/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.982, de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2023.

**Ver.ª Patrícia Castro – PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Bracchi – PDT**  
Membro da CLJRF